DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

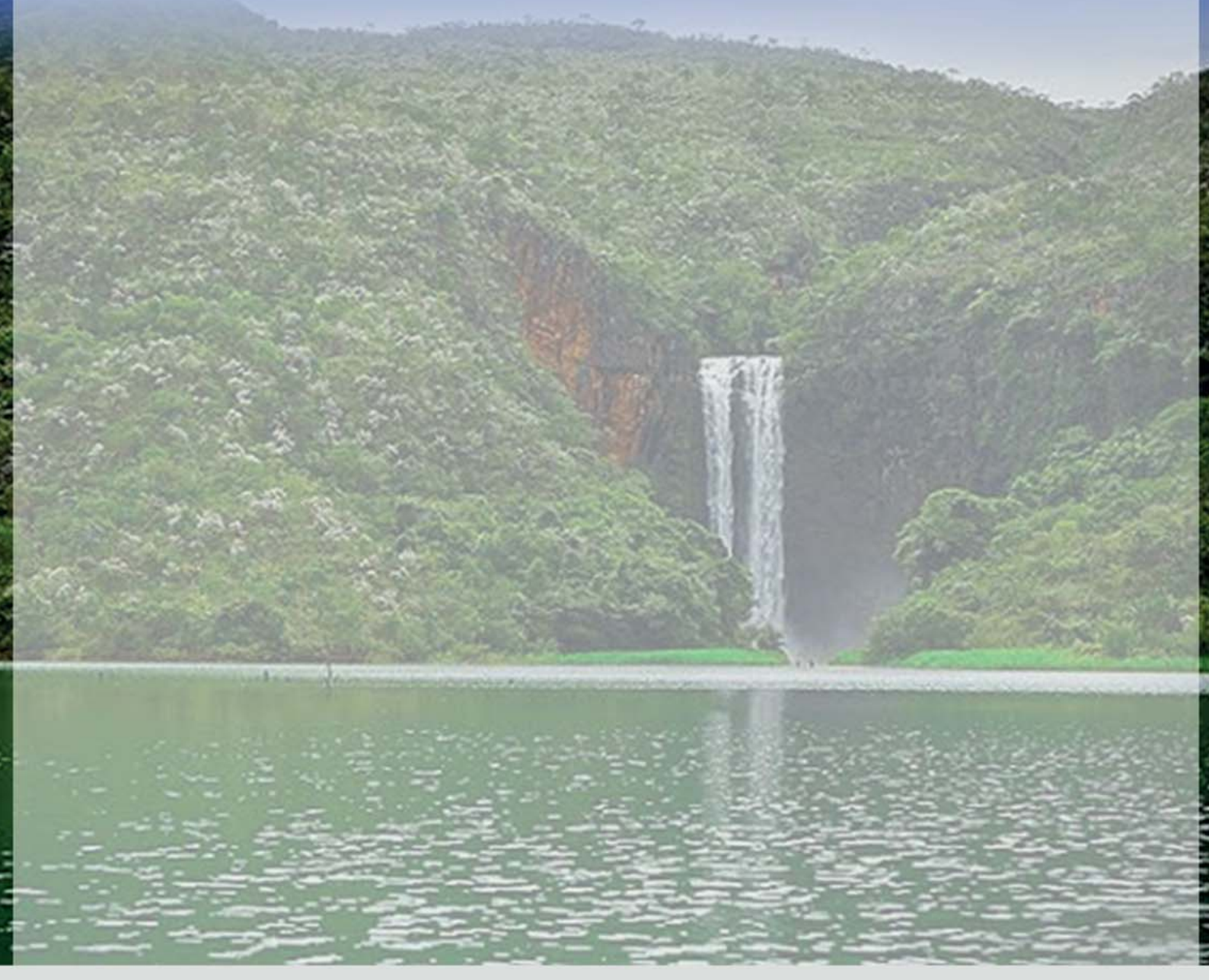
Quinta-feira, 30 de julho de 2026 Ano III | Edição nº 554



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens, e dá outras providências.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Pedregulho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 205 e 206, que asseguram o direito à educação e igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garante o direito da criança e do adolescente à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa;

CONSIDERANDO Lei Federal n° 14.113/2020, que determina a adoção de medidas para garantia da equidade na aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO Decreto n° 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Parecer CNE/CP nº 15/2017;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 169/2019 e a Indicação CEE nº 179/2019, que fixam normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC;

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONSIDERANDO a Deliberação CEE Nº 9/97 que Institui, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada no ensino fundamental e estabelece a obrigatoriedade de as redes de ensino assegurarem mecanismos de reforço e recuperação a todos os estudantes;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Guia para Implementação da Recomposição das Aprendizagens (MEC, CONSED, UNDIME, Instituto Reúna, 2024), que define os eixos e estratégias para o enfrentamento das defasagens educacionais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do sistema municipal de ensino de Pedregulho, exclusivamente nas unidades escolares de Ensino Fundamental I, a Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens, com a finalidade de assegurar o direito de aprender, reduzir defasagens educacionais e promover a equidade, bem como reforçar, retomar ou aprofundar conhecimentos, de modo a garantir o desenvolvimento das habilidades esperadas para cada ano, com ênfase nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único - A recomposição de aprendizagem, se caracteriza pela intervenção imediata dos docentes no processo ensino aprendizagem e por servir ao atendimento das dificuldades específicas de aprendizagem dos alunos.

Art. 2º. A Política Municipal observará os seguintes eixos estruturantes:

I – Organização curricular:

a) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, homologada pelo Parecer CNE/CP nº 15/2017;
b) o Currículo Paulista, instituído pela Deliberação CEE/SP nº 169/2019 e pela Indicação CEE nº 179/2019
c) os documentos do Currículo em Ação, elaborados em regime de colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios paulistas, como materiais de apoio para a implementação do Currículo Paulista.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 1º – A organização curricular deverá priorizar as habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, de modo a permitir a recuperação e consolidação de aprendizagens.

§ 2º – Compete aos professores regentes de sala de aula, em conjunto com os professores designados para o Programa de Recomposição de Aprendizagem, planejar e executar práticas pedagógicas que assegurem a retomada e consolidação das habilidades, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º – Compete aos coordenadores pedagógicos orientar e acompanhar os professores na organização curricular, apoiando a construção de planos de ensino coerentes com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e promovendo momentos de estudo coletivo.

§ 4º – Compete aos diretores escolares, no exercício das competências pedagógicas previstas na BNC-Diretor, assegurar as condições institucionais e promover a articulação da equipe escolar para efetivar a organização curricular e alcançar melhores resultados de aprendizagem.

II – Estruturação de escopo e sequência para garantir continuidade e progressão da aprendizagem:

a) As escolas da rede deverão organizar o ensino a partir de planos de escopo e sequência, entendidos como a definição da amplitude e profundidade dos conteúdos e habilidades a serem trabalhados (escopo) e a definição da ordenação progressiva em que esses conhecimentos devem ser apresentados aos estudantes (sequência).

b) A estruturação dos planos de escopo e sequência será de responsabilidade do coordenador pedagógico, juntamente com o professor de sala de aula e o professor responsável pela implementação da estratégia da recomposição de aprendizagem.

§ 1º - Essa organização deve assegurar coerência, continuidade e progressão das aprendizagens, contemplando tanto a retomada de habilidades não consolidadas em anos anteriores quanto o avanço das habilidades previstas para o ano em curso, de forma lógica, articulada e progressiva.

§ 2º - Compete aos professores elaborar seus planejamentos com base nos planos de escopo e sequência, assegurando a retomada de habilidades não consolidadas e o avanço gradual nas previstas para o ano em curso.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 3º - Compete aos coordenadores pedagógicos orientar a elaboração e acompanhar a aplicação dos planos de escopo e sequência, garantindo alinhamento entre as turmas e apoio às práticas docentes.

§ 4º - Compete aos diretores escolares, no exercício das competências pedagógicas previstas na BNC-Diretor, assegurar a implementação dos planos de escopo e sequência no âmbito da unidade escolar, promovendo condições organizacionais e incentivando o monitoramento dos resultados.

III – Utilização de materiais didáticos de apoio alinhados à BNCC, ao Currículo Paulista e ao Currículo em Ação:

a) Serão utilizados materiais alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Paulista, complementados por materiais de programas federais, estaduais ou municipais, desde que coerentes com as habilidades priorizadas pela rede.
b) Fica autorizada, ainda, a adoção de materiais do Sistema SESI de Ensino, do Instituto Ayrton Senna e de outros materiais previamente aprovados pelo Secretário Municipal de Educação.
c) Os coordenadores pedagógicos e professores poderão desenvolver, adaptar e elaborar materiais próprios, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes e os objetivos da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens.

§ 1º - Compete aos professores regentes de sala de aula, em conjunto com os professores designados para o Programa de Recomposição de Aprendizagem, utilizar, adaptar e produzir materiais que apoiem a recomposição das aprendizagens, assegurando a personalização das atividades e a adequação ao nível de cada estudante.

§ 2º - Os professores terão assegurado o acesso a meios que possibilitem a impressão, digitalização e criação de novas atividades, garantindo maior personalização e efetividade do ensino.

§ 3º - Compete aos coordenadores pedagógicos orientar, acompanhar e validar a produção e utilização dos materiais didáticos, zelando pelo alinhamento ao planejamento escolar e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Compete aos diretores escolares, no exercício das competências pedagógicas previstas na BNC-Diretor, garantir as condições organizacionais e logísticas, incluindo impressão, digitalização e disponibilização de recursos, para que professores e coordenadores possam elaborar e aplicar os materiais necessários à recomposição das aprendizagens.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IV – Avaliações e indicadores pedagógicos.

a) As aprendizagens serão monitoradas por meio de avaliações internas, elaboradas pela própria Rede Municipal, além da participação em avaliações externas, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes e orientar intervenções pedagógicas.

§ 1º - No âmbito interno, serão aplicadas avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como avaliações bimestrais, alinhadas ao planejamento pedagógico e aos materiais utilizados pela rede.

§ 2º - No âmbito externo, o município participará das avaliações em larga escala, de programas e/ou sistemas avaliativos estaduais e federais, incluindo o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, a Avaliação de Fluência Leitora e o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, cujos resultados deverão ser utilizados pedagogicamente para orientar práticas de recomposição.

§ 3º - Compete aos professores regentes aplicar os instrumentos avaliativos e utilizar os resultados no planejamento de intervenções pedagógicas, com foco nas aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 4º - Compete aos coordenadores pedagógicos acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, orientar os professores quanto às estratégias necessárias e propor ações de recomposição.

§ 5º - Compete aos diretores escolares, no exercício das competências pedagógicas previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor), garantir as condições organizacionais e logísticas para a realização das avaliações, promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados e assegurar que os dados sejam utilizados para orientar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas na unidade escolar.

Art. 3º. A recomposição das aprendizagens será realizada no turno escolar, por meio de pequenos agrupamentos de estudantes e/ou outras estratégias pedagógicas adequadas às necessidades das turmas, bem como no contraturno, sempre que necessário e considerando a realidade de cada unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 1º. A definição das estratégias de recomposição deverá levar em conta os resultados dos instrumentos de monitoramento e avaliação da aprendizagem, de modo a orientar a seleção dos estudantes, a intensidade das ações e as metodologias a serem adotadas.

§ 2º. Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da equipe gestora e pedagógica, organizar os agrupamentos, horários e estratégias de recomposição, assegurando condições de participação e acompanhamento dos estudantes.

Art. 4º. Todas as unidades escolares de Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Pedregulho que atendam estudantes público-alvo da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagem deverão contar com professores designados exclusivamente para o desenvolvimento das ações do referido programa, considerando a demanda, a disponibilidade de profissionais e a possibilidade orçamentária para contratação de professores, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A atuação do professor designado para o Programa de Recomposição de Aprendizagem deverá ocorrer de forma articulada e colaborativa com o professor regente da sala de aula, garantindo o alinhamento das estratégias pedagógicas, a continuidade do processo educativo e o acompanhamento integrado do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 5º. A formação continuada dos profissionais da educação constitui pilar fundamental e estruturante da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens e será desenvolvida em consonância com as necessidades das unidades escolares e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

II – Formações externas, promovidas em parceria com instituições e programas de apoio, como o Sistema SESI, o Instituto Ayrton Senna, o Programa Alfabetiza Juntos SP, o Currículo Paulista e outros programas e instituições parceiras da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Compete aos professores participar ativamente das formações, incorporando as aprendizagens às suas práticas pedagógicas.

§ 3º. Compete aos coordenadores pedagógicos planejar e conduzir as formações internas, além de acompanhar a aplicação das práticas desenvolvidas.

§ 4º. Compete aos diretores escolares, em conformidade com a BNC-Diretor, assegurar as condições necessárias à realização das formações e promover o engajamento da equipe escolar em processos de desenvolvimento profissional contínuo.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 6º. A Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens destina-se aos estudantes matriculados nas unidades escolares de Ensino Fundamental I da rede municipal, com prioridade para aqueles que apresentarem defasagens identificadas por meio dos instrumentos de avaliação e monitoramento da aprendizagem.

Parágrafo único. A inclusão dos estudantes na política dar-se-á mediante análise dos índices obtidos nas avaliações diagnósticas e demais instrumentos de monitoramento, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo, sempre que identificada a necessidade de recomposição ou consolidação das aprendizagens.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho/SP, 30 de julho de 2026.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO

Secretário Municipal de Educação